A C Ó R D Ã O

TC-021836.989.25-1

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 88/2025, certame promovido pela Prefeitura de Cabreúva com o propósito de contratar a implantação, operação e manutenção de equipamentos para detecção de infrações de trânsito do tipo metrológicas e não metrológicas, em vias sob circunscrição do Município.
ADVOGADAS: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818) e Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO. EQUIPAMENTOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. REAVALIAÇÃO. MONITORAMENTO MÓVEL DE VIAS POR DRONES. FINALIDADE EDUCATIVA. PARCELA ACESSÓRIA. SEGREGAÇÃO DO OBJETO. NECESSIDADE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E/OU VANTAGEM FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando que a Prefeitura de Cabreúva adote as seguintes providências: a) ao evidenciar as opções efetivamente disponíveis no Mercado, estabeleça, no edital e/ou seus anexos, apenas as especificações técnicas dos equipamentos indispensáveis e compatíveis com a natureza do interesse público; e b) segregue do objeto o fornecimento de equipamentos móveis, por intermédio de licitação própria, item específico ou subcontratação, salvo no caso de comprovada inviabilidade técnica e/ou financeira, conforme solução que advier dos estudos do procedimento de contratação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU8A-JFO5-7ZIB-D447

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU8A-JFO5-7ZIB-D447